



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 (REEDIÇÃO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás com cordões, a serem fornecidos sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

Lote	Item	Unidade Medida	Qnt	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UND	220	CRACHÁ vertical, para identificação funcional em PVC, por termo impressão com fotografia digitalizada em policromia - 4x4 cores, medindo 86 mm de altura x 54 mm de largura com espessura mínima 0,76mm, com perfuração redonda para a colocação de clips para prendedor tipo “mosquete”. Fundo branco, frente com impressão colorida (alta qualidade), dados variáveis, impressão protegida por lâmina em PVC transparente, verso fundo branco, com impressão preta (alta qualidade), dados variáveis monocromáticos.	14,30	3.146,00
1	2	UND	220	CORDÃO para Crachá em tecido 100% poliéster, com textura acetinada, tamanho no mínimo 800 mm de comprimento x 15mm de largura personalizado (frente e verso), cor verde escuro, com inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU”.	17,03	3.746,60
VALOR TOTAL MÁXIMO					31,33	6.892,60



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 1.2. O preço unitário do crachá com cordão é de **R\$ 31,33** (trinta e um reais e trinta e três centavos);
- 1.3. Os crachás serão adquiridos sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu;
- 1.4. O preço total máximo da contratação, **R\$ 6.892,60** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), é meramente estimativo, visto que os pagamentos a serem realizados dependerão do quantitativo de crachás efetivamente confeccionados, a depender da demanda da Câmara Municipal de Igarassu.
- 1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa para confecção de crachás é necessária tendo em vista a necessidade de fornecimento de crachás aos funcionários da Câmara Municipal de Igarassu, visando o controle de acesso de pessoas nas instalações, bem como a identificação dos colaboradores dentro das dependências do legislativo municipal e quando houver atividades externas em que o colaborador participe em nome da Câmara Municipal de Igarassu.
- 2.2. Cabe mencionar que a quantidade demandada se justifica em razão da substituição de colaboradores e substituições por perda, dano e outras situações ocasionais.

3. DA REEDIÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. O processo de licitação anteriormente realizado para a aquisição dos crachás funcionais não obteve propostas válidas, resultando em sua declaração de deserto.
- 3.2. Após análise, verificou-se que os preços estabelecidos na pesquisa de mercado, realizada através do painel de preços do governo federal, estavam aquém do valor praticado no mercado local, o que pode ter desestimulado a participação dos fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 3.3. A quantidade de crachás a ser adquirida e a especificidade das características exigidas podem ter influenciado na formação dos preços.
- 3.4. Considerando a experiência da fase anterior, foi fundamental reavaliar os preços de referência, de modo a adequá-los à realidade do mercado, garantindo assim uma proposta que reflita os valores praticados na região e atraia fornecedores interessados.
- 3.5. A aquisição dos crachás funcionais é essencial para a identificação dos servidores e o exercício de suas funções, sendo uma medida necessária para a segurança e organização do ambiente de trabalho na Câmara Municipal.
- 3.6. Diante do exposto, justifica-se a reedição da dispensa eletrônica para a aquisição dos crachás funcionais, com a revisão dos preços de referência, visando garantir a participação de fornecedores qualificados e a obtenção de propostas que atendam às necessidades da Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. A presente contratação corresponde à reedição da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, anteriormente declarada deserta. Na ocasião, o valor estimado baseou-se na média extraída do Painel de Preços do Governo Federal, o que se revelou significativamente inferior à realidade de mercado, conforme verificado pela equipe de licitações da Câmara Municipal de Igarassu.
- 4.2. Com o objetivo de ajustar o valor à prática regional e garantir maior atratividade ao certame, foi realizada nova pesquisa de preços, desta vez diretamente com três fornecedores locais especializados, cujas cotações estão detalhadas no Mapa de Preços anexo.
- 4.3. A média dos novos valores apurados revelou-se condizente com os preços atualmente praticados pelo mercado local, resultando em valor estimado global de **R\$ 6.892,60**, para os 220 conjuntos de crachá e cordão. Tal estimativa representa o equilíbrio entre a vantajosidade para a Administração e a viabilidade econômica para os fornecedores, justificando plenamente a reedição da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 6.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gestor da Câmara Municipal de Igarassu, qual seja, **R\$ 6.892,60** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), se enquadra nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Câmara de Igarassu:

0101 - Câmara Municipal de Igarassu

010100 - Câmara Municipal de Igarassu

0412201002.101 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 7.2. A Nota de Empenho terá força de contrato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Trata-se de serviço comum continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 8.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por LOTE, em atenção ao art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.1.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação de empresas que se enquadram como ME/EPP e equiparadas que atendam às exigências deste Aviso.

9.1.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

9.1.3.1. Empresas que não se enquadrem como ME/EPP, conforme previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.3.2. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Igarassu;

9.1.3.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

9.1.3.3.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 9.1.3.4. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.1.3.5. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230/2021;
 - 9.1.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 9.1.3.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
 - 9.1.3.8. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
 - 9.1.3.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
 - 9.1.3.10. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21
- 9.2. A Pregoeira consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.
- 9.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas CEIS, CNJ e CADICON pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

10.1. A seleção do fornecedor observará os critérios definidos no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa nº 009/2025, sendo:

10.1.1. **Menor Preço por Lote:** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor valor global por lote, conforme dispõe o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o atendimento integral das especificações técnicas e das condições estabelecidas.

10.1.2. **Exigências de Habilitação:**

10.1.2.1. **Habilitação Jurídica:** Conforme a natureza jurídica do proponente.

10.1.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Incluindo certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

10.1.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação de regularidade perante as Fazendas públicas, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.2.4. **Qualificação Técnica:** Exigência de pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviço semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

10.1.3. **Participação Restrita:** A presente dispensa é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4. **Consulta Prévia a Cadastros de Sanções:** Serão realizadas consultas aos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNJ, TCU, entre outros) para aferição de eventuais impedimentos legais à participação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A arte do crachá será confeccionada pela contratada em conjunto com a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 11.2. O fornecimento dos crachás será realizado sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu, por meio da emissão de Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.
- 11.3. A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.
- 11.4. Após o recebimento dos crachás, o fiscal do contrato emitirá termo de recebimento definitivo em até 5 dias corridos, caso o produto entregue esteja de acordo com as especificações descritas neste termo de Referência.
 - 11.4.1. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal somente após o envio do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- 11.5. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, a contratada será notificada para corrigir total ou parcialmente o produto, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, o qual ocorrerá após a validação do quantitativo e das características do produto.
 - 12.1.1. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato.
- 12.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.4.1. o prazo de validade;
 - 13.4.2. a data da emissão;
 - 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.4.5. o valor a pagar; e
 - 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não será exigida garantia de execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Termo de referência e de sua proposta;
- 16.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços; e
- 16.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado neste Termo de referência e em sua proposta.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Igarassu, os serviços em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
 - 17.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 17.7. Comunicar à Câmara Municipal de Igarassu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
 - 17.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
 - 17.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
 - 17.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços;
 - 17.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de referência; e
- 17.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.15. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:
 - 20.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 20.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.3. Ficam sujeitos às penalidades e sanções administrativas o licitante que durante a vigência do contrato contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 20.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 21.1.1. advertência;
 - 21.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
 - 21.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - 21.1.3.1. impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e;
 - 21.1.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021.
 - 21.1.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 21.1.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

22. ANEXOS:

- 22.1. Integram este Termo de referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.1.1. Anexo I – Pesquisa de Preços;

- 22.2. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de IGARASSU, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarassu, 10 de junho de 2025.

Maria Karolina Ciríaco Fragoso
Comissão de Planejamento - CMI
Matrícula 0043